



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprovar a população idosa como público prioritário para vacinação contra o Covid 19 na Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A divulgação do Plano Nacional de Vacinação contra a COVID – 19 pelo Ministério da Saúde em 15 de fevereiro de 2020 - 4ª Edição;

A Resolução CIB-PB nº 9, de 2 de fevereiro de 2021, que aprova o plano estadual de operacionalização da vacinação contra a COVID-19 na Paraíba - 1ª Edição;

O objetivo de mitigação dos impactos da pandemia através de vacina aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

A aquisição da vacina sob a responsabilidade do Ministério da Saúde;

Que a taxa de mortalidade dos idosos acima de 80 anos (1458,57 óbitos/100 mil hab.) é quase quatorze vezes maior que a taxa de mortalidade estadual (104,72 óbitos/100 mil hab.); bem como 31% dos óbitos ocorreram nessa faixa etária;

Que os informes técnicos 01 e 02 do Plano Nacional de Vacinação contra a COVID 19 admitem expressamente que a CIB resolva acerca das adequações do Plano à realidade local;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB na 3ª Reunião Extraordinária, que aconteceu em 22 de fevereiro de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a população idosa como público prioritário para vacinação contra o COVID 19 na Paraíba.

§ 1º As doses serão distribuídas considerando exclusivamente a quantidade de idosos por município.

§ 2º A vacinação se dará conforme faixa etária estratificada no Plano Nacional de Vacinação contra o COVID 19 – 4ª Edição, em ordem decrescente, até que todos os idosos maiores de 60 anos tenham sido vacinados.

Art. 2º Fica resguardada a vacinação dos profissionais da linha de frente no enfrentamento à COVID 19, que ainda não tenham sido contemplados, e a 2ª dose de todos os profissionais de saúde que já tenham recebido a 1ª.

§ 1º As doses serão equivalentes à quantidade de idosos por município, portanto as que forem administradas nos profissionais especificados no caput deste artigo serão deduzidas do quantitativo destinado aos idosos;

§ 2º Os demais profissionais de saúde serão vacinados de acordo com o critério de idade ou após a vacinação dos idosos maiores de 60 anos.

Art. 3º A reserva técnica será também distribuída para fins de complementação da vacinação dos idosos.

§ 1º A reserva técnica só será distribuída após a chegada da 5ª remessa de doses, enviada pelo Ministério da Saúde;

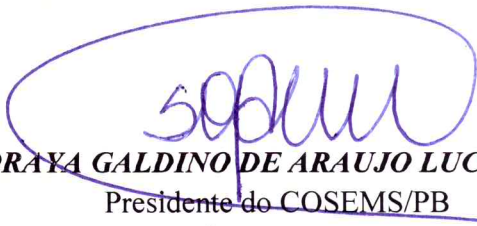
§ 2º A reserva técnica será distribuída para esquema completo de vacinação (D1 e D2), devendo o total de cada município ser dividido por dois para que metade seja administrada na ocasião da 2ª dose.

Art. 4ª Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB